

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 255/82 -(DRERP 5170/81)

INTERESSADO : MÁRIO LÚCIO NUNES

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série do 1º grau

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1639/82 - CEPG - Aprov. em 13/10/82

COMUNICADO AO PLENO EM 27/10/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Diretora da EEPSEG "Dom Gastão Liberal Pinto", de Borborema - DE de Taquaritinga, solicita a este Conselho Estadual autorização para efetuar a matrícula na 2ª série do 1º grau, ainda neste ano letivo, do aluno Mário Lúcio Nunes, filho de Virgílio Nunes, nascido em 13/12/71.

1.2 - Esclarece a sra. Diretora que o aluno freqüentou, no ano de 1981, a 1ª série em uma das classes do "Lar das Crianças", de Borborema, mantida pela Prefeitura Municipal daquela cidade, mas, essas classes não estão vinculadas ao sistema de ensino estadual.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de regularização de vida escolar de aluno, com referência a 1ª série do 1º grau, cursada em escola não pertencente ao nosso sistema de ensino.

2.2 - Levando-se em consideração a idade do aluno, já com 10 anos de idade, não podemos deixar de convalidar sua matrícula na 2ª série, pois a culpa não lhe cabe pela irregularidade de sua vida escolar.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto convalida-se a matrícula de Mário Lúcio Nunes, na 2ª série do 1º grau, na EEPSEG "Dom Gastão Liberal Pinto", em Borborema, neste ano letivo de 1982, bem como todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 13 de outubro de 1982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

PROCESSO CEE N° 255/82

PARECER CEE N° 1639/82

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de outubro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente